DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Editais 34

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 35
Notificações 35

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal 35
Atos Oficiais 35
Portarias 35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DECRETO Nº 4.967, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre as disposições finais do Loteamento Residencial de Interesse Social do JARDIM SÃO LOURENÇO e dá outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando *o Decreto Municipal nº 3.833 de 27 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial de Interesse Social "JARDIM SÃO LOURENÇO";*

Considerando *a conclusão das obras do Loteamento "JARDIM SÃO LOURENÇO", sendo mantido o caucionamento de lotes como garantia de eventual construção da estação de tratamento de esgoto no empreendimento, disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 3.833 de 27 de setembro de 2016;*

Considerando *a recente emissão da LO – Licença de Operação "Precária" sob nº 52000161 – Processo nº 52/00448/18 / Processo Eletrônico CETESB.061542.2023-54, com validade de até 11/03/2024, até a emissão da LO "definitiva", após a iminente conclusão das Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Pitangueiras/SP;*

Considerando *a desnecessária construção do STE – Sistema de Tratamento de Esgoto Isolado no empreendimento – JARDIM SÃO LOURENÇO, em decorrência do sistema de tratamento de esgoto municipal;*

Considerando *o Memorial de Cálculo do Anexo Único deste decreto municipal;*

Considerando *o Processo Interno nº 100331/2023, objeto de pleito do 5º Termo Aditivo de Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto no valor de R$ 1.421.005,70 (um milhão e quatrocentos e vinte e um mil e cinco reais e setenta centavos);*

DECRETA

Art. 1º. Ficam liberados da garantia hipotecaria constante no artigo 15 do Decreto 3.833 de 27 de setembro de 2016, os **lotes 16 a 28 da quadra A e lotes 01 a 29 da quadra E** do Loteamento Residencial de Interesse Social Jardim São Lourenço.

Art. 2º. O registro do descaucionamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se equipare, obedecidas as disposições pertinentes a espécie contida na legislação federal – Lei 6.677/79.

Art. 3º. Fica suprimida a seguinte obrigação imposta ao empreendedor constante no inciso I do artigo 12 do Decreto nº 3.833 de 27 de setembro de 2016:

- 01 (um) Sistema Isolado de Tratamento de Efluentes Doméstico, para o devido tratamento do esgoto local (ETE) na área institucional 03 (1.289,31 m²) próxima à área verde 01 (22.100,46 m²), área de menor aglomerado urbana, menor impacto a saúde pública

Art. 4º. Como contrapartida à desobrigação de construção da estação de tratamento de esgoto local em detrimento à utilização da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Pitangueiras, o empreendedor se compromete a pagar a importância de **R$ 83.170,55 (oitenta e três mil e cento e setenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente aos 316 (trezentos e dezesseis) lotes do empreendimento a R$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos) conforme Memorial de Cálculo do Anexo Único, divididos em 10 (dez) parcelas iguais e mensais no valor de R$ 8.317,05 (oito mil trezentos e dezessete reais e cinco centavos) cada, sendo a primeira com vencimento em 22 de dezembro de 2023 e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes, através de 10 (dez) boletos bancários fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A inadimplência de qualquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais, e ainda aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo remanescente, sem prejuízo de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o recebimento do presente instrumento, do qual o empreendedor é signatário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 17 de novembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO ÚNICO

Capítulo 01 – Memorial de Cálculo:

a) Empreendimentos em estudo, conforme Decretos Municipais de Aprovação:

I - JARDIM BONSUCESSO – Decreto Municipal nº 4.013/2018
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – Decreto Municipal nº 3.583/2018
III - JARDIM GREEN PARK – Decreto Municipal nº 3.767/2016
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – Decreto Municipal nº 3.833/2016
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – Decreto Municipal nº 4.067/2018
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – Decreto Municipal nº 3.970/2017
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – Decreto Municipal nº 4.052/2018
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – Decreto Municipal nº 4.138/2019
IX - JARDIM FREI GALVÃO – Decreto Municipal nº 4.325/2020
X - JARDIM DEISE FORESTI – Decreto Municipal nº 4.119/2019
XI - JARDIM SANTA FÉ – Decreto Municipal nº 3.994/2018
XII - JARDIM ESPERANÇA – Decreto Municipal nº 4.108/2019
XIII - JARDIM PRIMAVERA – Decreto Municipal nº 4.123/2019
XIV - JARDIM ROYAL PARK – Decreto Municipal nº 4.725/2022
XV - JARDIM DAS FLORES – Decreto Municipal nº 4.738/2023

b) Quantidade de Lotes por Empreendimento:

I - JARDIM BONSUCESSO – 307 (trezentos e sete) Lotes
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – 427 (quatrocentos e vinte e sete) Lotes
III - JARDIM GREEN PARK – 180 (cento e oitenta) Lotes
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – 316 (trezentos e dezesseis) Lotes
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – 108 (cento e oito) Lotes
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – 563 (quinhentos e sessenta e três) Lotes
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – 409 (quatrocentos e nove) Lotes
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – 680 (seiscentos e oitenta) Lotes
IX - JARDIM FREI GALVÃO – 282 (duzentos e oitenta e dois) Lotes
X - JARDIM DEISE FORESTI – 255 (duzentos e cinquenta e cinco) Lotes
XI - JARDIM SANTA FÉ – 271 (duzentos e setenta e um) Lotes
XII - JARDIM ESPERANÇA – 608 (seiscentos e oito) Lotes
XIII - JARDIM PRIMAVERA – 296 (duzentos e noventa e seis) Lotes
XIV - JARDIM ROYAL PARK – 518 (quinhentos e dezoito) Lotes
XV - JARDIM DAS FLORES – 179 (cento e setenta e nove) Lotes

c) Resultados:

QL (Quantidade de Lotes) = 5.399 Unidades
VTA (Valor do 5º Termo Aditivo de Obras) = R$ 1.421.005,70
VLste (Valor de custo de obra de STE de cada empreendimento por Lote) = VTA / QL
VLste = VTA / QL = R$ 263,20

DECRETO Nº 4.968, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre as disposições finais do Loteamento Residencial e Comercial JARDIM DEISE FORESTI e dá outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando *o Decreto Municipal nº 4.119 de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial e Comercial "JARDIM DEISE FORESTI";*

Considerando *a conclusão das obras do Loteamento "JARDIM DEISE FORESTI", sendo mantido o caucionamento de lotes como garantia de eventual construção da estação de tratamento de esgoto no empreendimento, disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.119 de 26 de junho de 2019;*

Considerando *a recente emissão da LO – Licença de Operação "Precária" sob nº 52000161 – Processo nº 52/00448/18 / Processo Eletrônico CETESB.061542.2023-54, com validade de até 11/03/2024, até a emissão da LO "definitiva", após a iminente conclusão das Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Pitangueiras/SP;*

Considerando *a desnecessária construção do STE – Sistema de Tratamento de Esgoto Isolado no empreendimento – JARDIM DEISE FORESTI, em decorrência do sistema de tratamento de esgoto municipal;*

Considerando *o Memorial de Cálculo do Anexo Único deste decreto municipal;*

Considerando *o Processo Interno nº 100331/2023, objeto de pleito do 5º Termo Aditivo de Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto no valor de R$ 1.421.005,70 (um milhão e quatrocentos e vinte e um mil e cinco reais e setenta centavos);*

DECRETA

Art. 1º. Ficam liberados da garantia hipotecaria constante no artigo 14 do Decreto 4.119 de 26 de junho de 2019, os **Lotes 002, 003, 005,006, 008, 009, 010 ,011, 012, 013, 014, 015, 016, 017 e 020 ao 35 da Quadra "B" e os Lotes 002 ao 011 da Quadra "C"** do Loteamento Residencial e Comercial Jardim Deise Foresti.

Art. 2º. O registro do descaucionamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se equipare, obedecidas as disposições pertinentes a espécie contida na legislação federal – Lei 6.677/79.

Art. 3º. Fica suprimida a seguinte obrigação imposta ao empreendedor constante no inciso II, alínea "b" do artigo 11 do Decreto nº 4.119 de 26 de junho de 2019:

- 01 (um) Sistema Isolado de Tratamento de Efluentes Doméstico, devidamente dimensionado para atender o empreendimento proposto a ser implantado na Área Institucional II (605,89 m²) de menor cota topográfica da gleba total de 116.455,13 m², por se tratar de área com menor aglomeração urbana próxima às áreas verdes e zona rural e com menor impacto a saúde pública, para o recebimento total de todos os efluentes gerados no empreendimento proposto por gravidade.

Art. 4º. Como contrapartida à desobrigação de construção da estação de tratamento de esgoto local em detrimento à utilização da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Pitangueiras, o empreendedor se compromete a pagar a importância de **R$ 67.115,48 (sessenta e sete mil e cento e quinze reais e quarenta e oito centavos)**, correspondente aos 255 (duzentos e cinquenta e cinco) lotes do empreendimento a R$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos) conforme Memorial de Cálculo do Anexo Único, divididos em 10 (dez) parcelas iguais e mensais no valor de R$ 6.711,54 (seis mil setecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos) cada, sendo a primeira com vencimento em 22 de dezembro de 2023 e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes, através de 10 (dez) boletos bancários fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A inadimplência de qualquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais, e ainda aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo remanescente, sem prejuízo de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o recebimento do presente instrumento, do qual o empreendedor é signatário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 17 de novembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO ÚNICO

Capítulo 01 – Memorial de Cálculo:

a) Empreendimentos em estudo, conforme Decretos Municipais de Aprovação:

I - JARDIM BONSUCESSO – Decreto Municipal nº 4.013/2018
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – Decreto Municipal nº 3.583/2018
III - JARDIM GREEN PARK – Decreto Municipal nº 3.767/2016
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – Decreto Municipal nº 3.833/2016
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – Decreto Municipal nº 4.067/2018
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – Decreto Municipal nº 3.970/2017
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – Decreto Municipal nº 4.052/2018
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – Decreto Municipal nº 4.138/2019
IX - JARDIM FREI GALVÃO – Decreto Municipal nº 4.325/2020
X - JARDIM DEISE FORESTI – Decreto Municipal nº 4.119/2019
XI - JARDIM SANTA FÉ – Decreto Municipal nº 3.994/2018
XII - JARDIM ESPERANÇA – Decreto Municipal nº 4.108/2019
XIII - JARDIM PRIMAVERA – Decreto Municipal nº 4.123/2019
XIV - JARDIM ROYAL PARK – Decreto Municipal nº 4.725/2022
XV - JARDIM DAS FLORES – Decreto Municipal nº 4.738/2023

b) Quantidade de Lotes por Empreendimento:

I - JARDIM BONSUCESSO – 307 (trezentos e sete) Lotes
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – 427 (quatrocentos e vinte e sete) Lotes
III - JARDIM GREEN PARK – 180 (cento e oitenta) Lotes
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – 316 (trezentos e dezesseis) Lotes
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – 108 (cento e oito) Lotes
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – 563 (quinhentos e sessenta e três) Lotes
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – 409 (quatrocentos e nove) Lotes
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – 680 (seiscentos e oitenta) Lotes
IX - JARDIM FREI GALVÃO – 282 (duzentos e oitenta e dois) Lotes
X - JARDIM DEISE FORESTI – 255 (duzentos e cinquenta e cinco) Lotes
XI - JARDIM SANTA FÉ – 271 (duzentos e setenta e um) Lotes
XII - JARDIM ESPERANÇA – 608 (seiscentos e oito) Lotes
XIII - JARDIM PRIMAVERA – 296 (duzentos e noventa e seis) Lotes
XIV - JARDIM ROYAL PARK – 518 (quinhentos e dezoito) Lotes
XV - JARDIM DAS FLORES – 179 (cento e setenta e nove) Lotes

c) Resultados:

QL (Quantidade de Lotes) = 5.399 Unidades

VTA (Valor do 5º Termo Aditivo de Obras) = R$ 1.421.005,70
VLste (Valor de custo de obra de STE de cada empreendimento por Lote) = VTA / QL
VLste = VTA / QL = R$ 263,20

DECRETO Nº 4.969, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre as disposições finais do Loteamento de Interesse Social JARDIM PRIMAVERA e dá outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando *o Decreto Municipal nº 4.123 de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento de Interesse Social "JARDIM PRIMAVAERA";*

Considerando *a conclusão das obras do Loteamento "JARDIM PRIMAVERA", sendo mantido o caucionamento de lotes como garantia de eventual construção da estação de tratamento de esgoto no empreendimento, disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.123 de 18 de julho de 2019;*

Considerando *a recente emissão da LO – Licença de Operação "Precária" sob nº 52000161 – Processo nº 52/00448/18 / Processo Eletrônico CETESB.061542.2023-54, com validade de até 11/03/2024, até a emissão da LO "definitiva", após a iminente conclusão das Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Pitangueiras/SP;*

Considerando *a desnecessária construção do STE – Sistema de Tratamento de Esgoto Isolado no empreendimento – JARDIM PRIMAVERA, em decorrência do sistema de tratamento de esgoto municipal;*

Considerando *o Memorial de Cálculo do Anexo Único deste decreto municipal;*

Considerando *o Processo Interno nº 100331/2023, objeto de pleito do 5º Termo Aditivo de Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto no valor de R$ 1.421.005,70 (um milhão e quatrocentos e vinte e um mil e cinco reais e setenta centavos);*

DECRETA

Art. 1º. Ficam liberados da garantia hipotecaria constante no artigo 14 do Decreto 4.119 de 26 de junho de 2019, os **Lotes 03 a 21 e 25 a 43 da Quadra 01, Lotes 03 a 21 e 24 a 27 da Quadra 02** do referido Loteamento de Interesse Social Jardim Primavera.

Art. 2º. O registro do descaucionamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se equipare, obedecidas as disposições pertinentes a espécie contida na legislação federal – Lei 6.677/79.

Art. 3º. Fica suprimida a seguinte obrigação imposta ao empreendedor constante no inciso III, do artigo 11 do Decreto nº 4.123 de 18 de julho de 2019:

- 01 (um) Sistema Isolado de Tratamento de Efluentes Domésticos para o tratamento do esgoto local (ETE), a ser implantado na área de menor cota topográfica para o recebimento dos efluentes por gravidade, de menor aglomeração urbana e limítrofe a área verde e zona rural, com menor impacto de vizinha e saúde pública, para a efetiva destinação dos efluentes tratados: Proposta Única – Área Institucional 02 (632,52 m²).

Art. 4º. Como contrapartida à desobrigação de construção da estação de tratamento de esgoto local em detrimento à utilização da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Pitangueiras, o empreendedor se compromete a pagar a importância de **R$ 77.906,59** (setenta e sete mil e novecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), correspondente aos 296 (duzentos e noventa e seis) lotes do empreendimento a R$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos) conforme Memorial de Cálculo do Anexo Único, divididos em 10 (dez) parcelas iguais e mensais no valor de R$ 7.790,65 (sete mil setecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos) cada, sendo a primeira com vencimento em 22 de dezembro de 2023 e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes, através de 10 (dez) boletos bancário fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A inadimplência de qualquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais, e ainda aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo remanescente, sem prejuízo de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o recebimento do presente instrumento, do qual o empreendedor é signatário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 17 de novembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO ÚNICO

Capítulo 01 – Memorial de Cálculo:

a) Empreendimentos em estudo, conforme Decretos Municipais de Aprovação:

I - JARDIM BONSUCESSO – Decreto Municipal nº 4.013/2018
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – Decreto Municipal nº 3.583/2018
III - JARDIM GREEN PARK – Decreto Municipal nº 3.767/2016
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – Decreto Municipal nº 3.833/2016
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – Decreto Municipal nº 4.067/2018
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – Decreto Municipal nº 3.970/2017
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – Decreto Municipal nº 4.052/2018
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – Decreto Municipal nº 4.138/2019
IX - JARDIM FREI GALVÃO – Decreto Municipal nº 4.325/2020
X - JARDIM DEISE FORESTI – Decreto Municipal nº 4.119/2019
XI - JARDIM SANTA FÉ – Decreto Municipal nº 3.994/2018
XII - JARDIM ESPERANÇA – Decreto Municipal nº 4.108/2019
XIII - JARDIM PRIMAVERA – Decreto Municipal nº 4.123/2019
XIV - JARDIM ROYAL PARK – Decreto Municipal nº 4.725/2022
XV - JARDIM DAS FLORES – Decreto Municipal nº 4.738/2023

b) Quantidade de Lotes por Empreendimento:

I - JARDIM BONSUCESSO – 307 (trezentos e sete) Lotes
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – 427 (quatrocentos e vinte e sete) Lotes
III - JARDIM GREEN PARK – 180 (cento e oitenta) Lotes
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – 316 (trezentos e dezesseis) Lotes
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – 108 (cento e oito) Lotes
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – 563 (quinhentos e sessenta e três) Lotes
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – 409 (quatrocentos e nove) Lotes
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – 680 (seiscentos e oitenta) Lotes
IX - JARDIM FREI GALVÃO – 282 (duzentos e oitenta e dois) Lotes
X - JARDIM DEISE FORESTI – 255 (duzentos e cinquenta e cinco) Lotes
XI - JARDIM SANTA FÉ – 271 (duzentos e setenta e um) Lotes
XII - JARDIM ESPERANÇA – 608 (seiscentos e oito) Lotes
XIII - JARDIM PRIMAVERA – 296 (duzentos e noventa e seis) Lotes
XIV - JARDIM ROYAL PARK – 518 (quinhentos e dezoito) Lotes
XV - JARDIM DAS FLORES – 179 (cento e setenta e nove) Lotes

c) Resultados:

QL (Quantidade de Lotes) = 5.399 Unidades
VTA (Valor do 5º Termo Aditivo de Obras) = R$ 1.421.005,70
VLste (Valor de custo de obra de STE de cada empreendimento por Lote) = VTA / QL
VLste = VTA / QL = R$ 263,20

DECRETO Nº 4.970, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre as disposições finais do Loteamento Residencial JARDIM DAS FLORES e dá outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

***Considerando** o Decreto Municipal nº 4.738 de 05 de outubro de 2022, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial "JARDIM DAS FLORES";*

***Considerando** a conclusão das obras do Loteamento "JARDIM DAS FLORES", sendo mantido o caucionamento de lotes como garantia de eventual construção da estação de tratamento de esgoto no empreendimento, disposto nas Diretrizes Urbanísticas constantes no Anexo único do Decreto Municipal nº 4.738 de 05 de outubro de 2022;*

***Considerando** a recente emissão da LO – Licença de Operação "Precária" sob nº 52000161 – Processo nº 52/00448/18 / Processo Eletrônico CETESB.061542.2023-54, com validade de até 11/03/2024, até a emissão da LO "definitiva", após a iminente conclusão das Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Pitangueiras/SP;*

***Considerando** a desnecessária construção do STE – Sistema de Tratamento de Esgoto Isolado no empreendimento – JARDIM DAS FLORES, em decorrência do sistema de tratamento de esgoto municipal;*

***Considerando** o Memorial de Cálculo do Anexo Único deste decreto municipal;*

***Considerando** o Processo Interno nº 100331/2023, objeto de pleito do 5º Termo Aditivo de Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto no valor de R$ 1.421.005,70 (um milhão e quatrocentos e vinte e um mil e cinco reais e setenta centavos);*

DECRETA

Art. 1º. Ficam liberados da garantia hipotecaria constante no artigo 2º do Decreto 4.738 de 05 de outubro de 2022, os Lotes 002 ao 038 da Quadra "D" e os Lotes 002 ao 007 da Quadra "G" do referido Loteamento denominado Loteamento Residencial Jardim das Flores, após a conclusão total das obras.

Art. 2º. O registro do descaucionamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se equipare, obedecidas as disposições pertinentes a espécie contida na legislação federal – Lei 6.677/79.

Art. 3º. Fica suprimida a seguinte obrigação imposta ao empreendedor constante no item V das Diretrizes Urbanísticas constantes no Anexo único Decreto nº 4.738 de 05 de outubro de 2022:

- Implantar 01 (um) STE/ETE - Sistema Isolado e Compacto de Tratamento de Efluentes Domésticos (com material construtivo de resistência química e mecânica (em PRFV – Plástico Reforçado com Fibra de Vidro ou outros materiais de características compatíveis), com garantia mínima de 10 (dez) anos comprovada através de laudos de empresas fornecedoras da matéria prima, contendo no mínimo: Tratamento Preliminar, EEB - Elevatória de Esgoto Bruto, Reator UASB, Reator FAZ, Decantador Secundário, Tanque de Contato para Desinfecção, Interceptor de Lançamento, Obras Civil (Infraestrutura, Iluminação, Segurança,...) e Identificador do Local), devidamente dimensionado para atender a demanda do empreendimento proposto "JARDIM DAS FLORES", a ser construído / implantado em área institucional (caso não concluídas as obras da ETE Municipal até a emissão de TVO – Termo de Verificação de Obras), "a definir" (após apresentação de cotas topográfica), com características mínimas: área com menor aglomeração urbana e limítrofe a áreas ciliares e zonas rurais, com menor impacto de vizinha e saúde pública, área com denominações para uso exclusivo no tratamento de efluentes, menor custo manutenção e operacional futuro, com lançamento dos efluentes tratados no Rio Mogi Guaçú.

Art. 4º. Como contrapartida à desobrigação de construção da estação de tratamento de esgoto local em detrimento à utilização da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Pitangueiras, o empreendedor se compromete a pagar a importância de **R$ 47.112,43 (quarenta e sete mil e cento e doze reais e quarenta e três centavos)**, correspondente aos 179 (cento e setenta e nove) lotes do empreendimento a R$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos) conforme Memorial de Cálculo do Anexo Único, divididos em 10 (dez) parcelas iguais e mensais no valor de R$ 4.711,24 (quatro mil setecentos e onze reais e vinte e quatro centavos) cada, sendo a primeira com vencimento em 22 de dezembro de 2023 e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes, através de 10 (dez) boletos bancário fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A inadimplência de qualquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais, e ainda aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo remanescente, sem prejuízo de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o recebimento do presente instrumento, do qual o empreendedor é signatário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 17 de novembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO ÚNICO

Capítulo 01 – Memorial de Cálculo:

a) Empreendimentos em estudo, conforme Decretos Municipais de Aprovação:

I - JARDIM BONSUCESSO – Decreto Municipal nº 4.013/2018
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – Decreto Municipal nº 3.583/2018
III - JARDIM GREEN PARK – Decreto Municipal nº 3.767/2016
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – Decreto Municipal nº 3.833/2016
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – Decreto Municipal nº 4.067/2018
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – Decreto Municipal nº 3.970/2017
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – Decreto Municipal nº 4.052/2018
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – Decreto Municipal nº 4.138/2019
IX - JARDIM FREI GALVÃO – Decreto Municipal nº 4.325/2020
X - JARDIM DEISE FORESTI – Decreto Municipal nº 4.119/2019
XI - JARDIM SANTA FÉ – Decreto Municipal nº 3.994/2018
XII - JARDIM ESPERANÇA – Decreto Municipal nº 4.108/2019
XIII - JARDIM PRIMAVERA – Decreto Municipal nº 4.123/2019
XIV - JARDIM ROYAL PARK – Decreto Municipal nº 4.725/2022
XV - JARDIM DAS FLORES – Decreto Municipal nº 4.738/2023

b) Quantidade de Lotes por Empreendimento:

I - JARDIM BONSUCESSO – 307 (trezentos e sete) Lotes
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – 427 (quatrocentos e vinte e sete) Lotes
III - JARDIM GREEN PARK – 180 (cento e oitenta) Lotes
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – 316 (trezentos e dezesseis) Lotes
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – 108 (cento e oito) Lotes
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – 563 (quinhentos e sessenta e três) Lotes
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – 409 (quatrocentos e nove) Lotes
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – 680 (seiscentos e oitenta) Lotes
IX - JARDIM FREI GALVÃO – 282 (duzentos e oitenta e dois) Lotes
X - JARDIM DEISE FORESTI – 255 (duzentos e cinquenta e cinco) Lotes
XI - JARDIM SANTA FÉ – 271 (duzentos e setenta e um) Lotes
XII - JARDIM ESPERANÇA – 608 (seiscentos e oito) Lotes
XIII - JARDIM PRIMAVERA – 296 (duzentos e noventa e seis) Lotes
XIV - JARDIM ROYAL PARK – 518 (quinhentos e dezoito) Lotes
XV - JARDIM DAS FLORES – 179 (cento e setenta e nove) Lotes

c) Resultados:

QL (Quantidade de Lotes) = 5.399 Unidades
VTA (Valor do 5º Termo Aditivo de Obras) = R$ 1.421.005,70
VLste (Valor de custo de obra de STE de cada empreendimento por Lote) = VTA / QL
VLste = VTA / QL = R$ 263,20

DECRETO Nº 4.971, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre as disposições finais do Loteamento Residencial JARDIM ESPERANÇA e dá outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando *o Decreto Municipal nº 4.108 de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial "JARDIM ESPERANÇA";*

Considerando *a conclusão das obras do Loteamento "JARDIM ESPERANÇA", sendo mantido o caucionamento de lotes como garantia de eventual construção da estação de tratamento de esgoto no empreendimento, disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.108 de 03 de abril de 2019;*

Considerando *a recente emissão da LO – Licença de Operação "Precária" sob nº 52000161 – Processo nº 52/00448/18 / Processo Eletrônico CETESB.061542.2023-54, com validade de até 11/03/2024, até a emissão da LO "definitiva", após a iminente conclusão das Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Pitangueiras/SP;*

Considerando *a desnecessária construção do STE – Sistema de Tratamento de Esgoto Isolado no empreendimento – JARDIM ESPERANÇA, em decorrência do sistema de tratamento de esgoto municipal;*

Considerando *o Memorial de Cálculo do Anexo Único deste decreto municipal;*

Considerando *o Processo Interno nº 100331/2023, objeto de pleito do 5º Termo Aditivo de Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto no valor de R$ 1.421.005,70 (um milhão e quatrocentos e vinte e um mil e cinco reais e setenta centavos);*

DECRETA

Art. 1º. Ficam liberados da garantia hipotecaria constante no artigo 14 do Decreto 4.108 de 03 de abril de 2019, os **Lotes 01 a 61 da Quadra 02 e os Lotes 01 a 34 da Quadra 15** do referido Loteamento Residencial Jardim Esperança.

Art. 2º. O registro do descaucionamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se equipare, obedecidas as disposições pertinentes a espécie contida na legislação federal – Lei 6.677/79.

Art. 3º. Fica suprimida a seguinte obrigação imposta ao empreendedor constante no inciso III, do artigo 11 do Decreto nº 4.123 de 18 de julho de 2019:

- 01 (um) Sistema Isolado de Tratamento de Efluentes Doméstico, para o tratamento do esgoto local compacta (ETE) a ser implantado na Área Institucional 02 do empreendimento e que deverá ser desabilitada e removida por conta do empreendedor após o início das atividades da ETE local;e 01 (uma) EEE - Estação - Elevatória de Esgoto a ser implantada na Área institucional 01 do empreendimento, ambos devidamente dimensionados para atender os 608 lotes propostos, por se tratar de áreas com menor cota topográfica para o recebimento por gravidade, área com menor aglomeração urbana, próximas as áreas verdes e zona rural, com menor impacto a saúde pública, e para o efetivo recalque e destinação dos efluentes tratados do PV existente do Coletor Tronco da rede pública de DN300 mm em MBV situado no início da Rua Francisco Garnica (CC 506,96 / CF 505,66).

Art. 4º. Como contrapartida à desobrigação de construção da estação de tratamento de esgoto local em detrimento à utilização da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Pitangueiras, o empreendedor se compromete a pagar a importância de **R$ 160.024,35 (cento e sessenta mil e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente aos 608 (seiscentos e oito) lotes do empreendimento a R$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos) conforme Memorial de Cálculo do Anexo Único, divididos em 10 (dez) parcelas iguais e mensais no valor de R$ 53.341,45 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) cada, sendo a primeira com vencimento em 21 de novembro de 2023 e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes, através de 03 (três) boletos bancários fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A inadimplência de qualquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais, e ainda aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo remanescente, sem prejuízo de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o recebimento do presente instrumento, do qual o empreendedor é signatário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 17 de novembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO ÚNICO

Capítulo 01 – Memorial de Cálculo:

a) Empreendimentos em estudo, conforme Decretos Municipais de Aprovação:

I - JARDIM BONSUCESSO – Decreto Municipal nº 4.013/2018
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – Decreto Municipal nº 3.583/2018
III - JARDIM GREEN PARK – Decreto Municipal nº 3.767/2016
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – Decreto Municipal nº 3.833/2016
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – Decreto Municipal nº 4.067/2018
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – Decreto Municipal nº 3.970/2017
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – Decreto Municipal nº 4.052/2018
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – Decreto Municipal nº 4.138/2019
IX - JARDIM FREI GALVÃO – Decreto Municipal nº 4.325/2020
X - JARDIM DEISE FORESTI – Decreto Municipal nº 4.119/2019
XI - JARDIM SANTA FÉ – Decreto Municipal nº 3.994/2018
XII - JARDIM ESPERANÇA – Decreto Municipal nº 4.108/2019
XIII - JARDIM PRIMAVERA – Decreto Municipal nº 4.123/2019
XIV - JARDIM ROYAL PARK – Decreto Municipal nº 4.725/2022
XV - JARDIM DAS FLORES – Decreto Municipal nº 4.738/2023

b) Quantidade de Lotes por Empreendimento:

I - JARDIM BONSUCESSO – 307 (trezentos e sete) Lotes
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – 427 (quatrocentos e vinte e sete) Lotes
III - JARDIM GREEN PARK – 180 (cento e oitenta) Lotes
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – 316 (trezentos e dezesseis) Lotes
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – 108 (cento e oito) Lotes
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – 563 (quinhentos e sessenta e três) Lotes
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – 409 (quatrocentos e nove) Lotes
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – 680 (seiscentos e oitenta) Lotes
IX - JARDIM FREI GALVÃO – 282 (duzentos e oitenta e dois) Lotes
X - JARDIM DEISE FORESTI – 255 (duzentos e cinquenta e cinco) Lotes
XI - JARDIM SANTA FÉ – 271 (duzentos e setenta e um) Lotes
XII - JARDIM ESPERANÇA – 608 (seiscentos e oito) Lotes
XIII - JARDIM PRIMAVERA – 296 (duzentos e noventa e seis) Lotes
XIV - JARDIM ROYAL PARK – 518 (quinhentos e dezoito) Lotes
XV - JARDIM DAS FLORES – 179 (cento e setenta e nove) Lotes

c) Resultados:

QL (Quantidade de Lotes) = 5.399 Unidades
VTA (Valor do 5º Termo Aditivo de Obras) = R$ 1.421.005,70
VLste (Valor de custo de obra de STE de cada empreendimento por Lote) = VTA / QL
VLste = VTA / QL = R$ 263,20

DECRETO Nº 4.972, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre as disposições finais do Loteamento Residencial e Comercial GREEN PARK e dá outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando *o Decreto Municipal nº 3.767 de 09 de março de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial e Comercial "GREEN PARK";*

Considerando *a conclusão das obras do Loteamento "GREEN PARK", sendo mantido o caucionamento de lotes como garantia de eventual construção da estação de tratamento de esgoto no empreendimento, disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 3.767 de 09 de março de 2016;*

Considerando *a recente emissão da LO – Licença de Operação "Precária" sob nº 52000161 – Processo nº 52/00448/18 / Processo Eletrônico CETESB.061542.2023-54, com validade de até 11/03/2024, até a emissão da LO "definitiva", após a iminente conclusão das Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Pitangueiras/SP;*

Considerando *a desnecessária construção do STE – Sistema de Tratamento de Esgoto Isolado no empreendimento – GREEN PARK, em decorrência do sistema de tratamento de esgoto municipal;*

Considerando *o Memorial de Cálculo do Anexo Único deste decreto municipal;*

Considerando *o Processo Interno nº 100331/2023, objeto de pleito do 5º Termo Aditivo de Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto no valor de R$ 1.421.005,70 (um milhão e quatrocentos e vinte e um mil e cinco reais e setenta centavos);*

DECRETA

Art. 1º. Ficam liberados da garantia hipotecaria constante no artigo 15 do Decreto 3.767 de 09 de março de 2016, os **Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra 07** do referido Loteamento Residencial e Comercial Green Park.

Art. 2º. O registro do descaucionamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se equipare, obedecidas as disposições pertinentes a espécie contida na legislação federal – Lei 6.677/79.

Art. 3º. Fica suprimida a seguinte obrigação imposta ao empreendedor constante no inciso I, do artigo 12 do Decreto nº 3.767 de 09 de março de 2016:

- 01 (um) Sistema de Tratamento de Efluentes Doméstico, para o devido tratamento do esgoto local para posterior tratamento ser interligado a um 01 (um) novo coletor-tronco a ser construído pelo empreendedor para o devido lançamento final dos efluentes tratados no empreendimento até o PV (499,12 / 498,52) existente da rede de emissário público de CA de DN 400 mm, na margem direita do Córrego das Pitangueiras – Rua Antônio Seramim com a Rua Romualdo de Paula – Jardim Pedro de Felício.

Art. 4º. Como contrapartida à desobrigação de construção da estação de tratamento de esgoto local em detrimento à utilização da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Pitangueiras, o empreendedor se compromete a pagar a importância de **R$ 47.376,00 (quarenta e sete mil trezentos e setenta e seis reais)**, correspondente aos 180 (cento e oitenta) lotes do empreendimento a R$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos) conforme Memorial de Cálculo do Anexo Único, divididos em 02 (duas) parcelas iguais e mensais no valor de R$ 23.688,00 (vinte e seis seiscentos e oitenta e oito reais) cada, sendo a primeira com vencimento em 21 de novembro de 2023 e a derradeira em 21 de dezembro de 2023, através de 02 (dois) boletos bancários fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A inadimplência de qualquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais, e ainda aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo remanescente, sem prejuízo de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o recebimento do presente instrumento, do qual o empreendedor é signatário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 17 de novembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO ÚNICO

Capítulo 01 – Memorial de Cálculo:

a) Empreendimentos em estudo, conforme Decretos Municipais de Aprovação:

I - JARDIM BONSUCESSO – Decreto Municipal nº 4.013/2018
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – Decreto Municipal nº 3.583/2018
III - JARDIM GREEN PARK – Decreto Municipal nº 3.767/2016
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – Decreto Municipal nº 3.833/2016
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – Decreto Municipal nº 4.067/2018
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – Decreto Municipal nº 3.970/2017
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – Decreto Municipal nº 4.052/2018
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – Decreto Municipal nº 4.138/2019
IX - JARDIM FREI GALVÃO – Decreto Municipal nº 4.325/2020
X - JARDIM DEISE FORESTI – Decreto Municipal nº 4.119/2019
XI - JARDIM SANTA FÉ – Decreto Municipal nº 3.994/2018
XII - JARDIM ESPERANÇA – Decreto Municipal nº 4.108/2019
XIII - JARDIM PRIMAVERA – Decreto Municipal nº 4.123/2019
XIV - JARDIM ROYAL PARK – Decreto Municipal nº 4.725/2022
XV - JARDIM DAS FLORES – Decreto Municipal nº 4.738/2023

b) Quantidade de Lotes por Empreendimento:

I - JARDIM BONSUCESSO – 307 (trezentos e sete) Lotes
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – 427 (quatrocentos e vinte e sete) Lotes
III - JARDIM GREEN PARK – 180 (cento e oitenta) Lotes
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – 316 (trezentos e dezesseis) Lotes
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – 108 (cento e oito) Lotes
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – 563 (quinhentos e sessenta e três) Lotes
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – 409 (quatrocentos e nove) Lotes
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – 680 (seiscentos e oitenta) Lotes
IX - JARDIM FREI GALVÃO – 282 (duzentos e oitenta e dois) Lotes
X - JARDIM DEISE FORESTI – 255 (duzentos e cinquenta e cinco) Lotes
XI - JARDIM SANTA FÉ – 271 (duzentos e setenta e um) Lotes
XII - JARDIM ESPERANÇA – 608 (seiscentos e oito) Lotes
XIII - JARDIM PRIMAVERA – 296 (duzentos e noventa e seis) Lotes
XIV - JARDIM ROYAL PARK – 518 (quinhentos e dezoito) Lotes
XV - JARDIM DAS FLORES – 179 (cento e setenta e nove) Lotes

c) Resultados:

QL (Quantidade de Lotes) = 5.399 Unidades
VTA (Valor do 5º Termo Aditivo de Obras) = R$ 1.421.005,70

VLste (Valor de custo de obra de STE de cada empreendimento por Lote) = VTA / QL
VLste = VTA / QL = R$ 263,20

DECRETO Nº 4.973, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre as disposições finais do Loteamento Residencial e Comercial JARDIM SANTA FÉ e dá outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando *o Decreto Municipal nº 3.994 de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial e Comercial "JARDIM SANTA FÉ";*

Considerando *a conclusão das obras do Loteamento "JARDIM SANTA FÉ", sendo mantido o caucionamento de lotes como garantia de eventual construção da estação de tratamento de esgoto no empreendimento, disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 3.994 de 22 de janeiro de 2018;*

Considerando *a recente emissão da LO – Licença de Operação "Precária" sob nº 52000161 – Processo nº 52/00448/18 / Processo Eletrônico CETESB.061542.2023-54, com validade de até 11/03/2024, até a emissão da LO "definitiva", após a iminente conclusão das Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Pitangueiras/SP;*

Considerando *a desnecessária construção do STE – Sistema de Tratamento de Esgoto Isolado no empreendimento – JARDIM SANTA FÉ, em decorrência do sistema de tratamento de esgoto municipal;*

Considerando *o Memorial de Cálculo do Anexo Único deste decreto municipal;*

Considerando *o Processo Interno nº 100331/2023, objeto de pleito do 5º Termo Aditivo de Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto no valor de R$ 1.421.005,70 (um milhão e quatrocentos e vinte e um mil e cinco reais e setenta centavos);*

DECRETA

Art. 1º. Ficam liberados da garantia hipotecaria constante no artigo 14 do Decreto 3.994 de 22 de janeiro de 2018, os **Lotes 02, 03, 28, 29 e 30 da Quadra 03** do referido Loteamento Residencial e Comercial Jardim Santa Fé.

Art. 2º. O registro do descaucionamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se equipare, obedecidas as disposições pertinentes a espécie contida na legislação federal – Lei 6.677/79.

Art. 3º. Fica suprimida a seguinte obrigação imposta ao empreendedor constante no inciso I, do artigo 11 do Decreto nº 3.994 de 22 de janeiro de 2018:

- 01 (um) Sistema de Tratamento de Efluentes Doméstico (Área Institucional 01), para o devido tratamento do esgoto local a ser interligado a um 01 (um) novo coletor-tronco a ser construído pelo empreendedor para o devido lançamento final dos efluentes tratados no empreendimento até o PV (499,12 / 498,52) existente da rede de emissário público de CA de DN 400 mm, na margem esquerda do Córrego das Pitangueiras (Avenida das Pitangueiras, sentido Jardim Pedro de Felício / Rodovia SP-322).

Art. 4º. Como contrapartida à desobrigação de construção da estação de tratamento de esgoto local em detrimento à utilização da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Pitangueiras, o empreendedor se compromete a pagar a importância de **R$ 71.327,20 (setenta e um mil trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, correspondente aos 271 (duzentos e setenta e um) lotes do empreendimento a R$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos) conforme Memorial de Cálculo do Anexo Único, divididos em 02 (duas) parcelas iguais e mensais no valor de R$ 35.663,60 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) cada, sendo a primeira com vencimento em 21 de novembro de 2023 e a derradeira em 21 de dezembro de 2023, através de 02 (dois) boletos bancários fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A inadimplência de qualquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais, e ainda aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo remanescente, sem prejuízo de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o recebimento do presente instrumento, do qual o empreendedor é signatário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 17 de novembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO ÚNICO

Capítulo 01 – Memorial de Cálculo:

a) Empreendimentos em estudo, conforme Decretos Municipais de Aprovação:

I - JARDIM BONSUCESSO – Decreto Municipal nº 4.013/2018
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – Decreto Municipal nº 3.583/2018
III - JARDIM GREEN PARK – Decreto Municipal nº 3.767/2016
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – Decreto Municipal nº 3.833/2016
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – Decreto Municipal nº 4.067/2018
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – Decreto Municipal nº 3.970/2017
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – Decreto Municipal nº 4.052/2018
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – Decreto Municipal nº 4.138/2019
IX - JARDIM FREI GALVÃO – Decreto Municipal nº 4.325/2020
X - JARDIM DEISE FORESTI – Decreto Municipal nº 4.119/2019
XI - JARDIM SANTA FÉ – Decreto Municipal nº 3.994/2018
XII - JARDIM ESPERANÇA – Decreto Municipal nº 4.108/2019
XIII - JARDIM PRIMAVERA – Decreto Municipal nº 4.123/2019
XIV - JARDIM ROYAL PARK – Decreto Municipal nº 4.725/2022
XV - JARDIM DAS FLORES – Decreto Municipal nº 4.738/2023

b) Quantidade de Lotes por Empreendimento:

I - JARDIM BONSUCESSO – 307 (trezentos e sete) Lotes
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – 427 (quatrocentos e vinte e sete) Lotes
III - JARDIM GREEN PARK – 180 (cento e oitenta) Lotes
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – 316 (trezentos e dezesseis) Lotes
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – 108 (cento e oito) Lotes
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – 563 (quinhentos e sessenta e três) Lotes
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – 409 (quatrocentos e nove) Lotes
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – 680 (seiscentos e oitenta) Lotes
IX - JARDIM FREI GALVÃO – 282 (duzentos e oitenta e dois) Lotes
X - JARDIM DEISE FORESTI – 255 (duzentos e cinquenta e cinco) Lotes
XI - JARDIM SANTA FÉ – 271 (duzentos e setenta e um) Lotes
XII - JARDIM ESPERANÇA – 608 (seiscentos e oito) Lotes
XIII - JARDIM PRIMAVERA – 296 (duzentos e noventa e seis) Lotes
XIV - JARDIM ROYAL PARK – 518 (quinhentos e dezoito) Lotes
XV - JARDIM DAS FLORES – 179 (cento e setenta e nove) Lotes

c) Resultados:

QL (Quantidade de Lotes) = 5.399 Unidades
VTA (Valor do 5º Termo Aditivo de Obras) = R$ 1.421.005,70
VLste (Valor de custo de obra de STE de cada empreendimento por Lote) = VTA / QL
VLste = VTA / QL = R$ 263,20

DECRETO Nº 4.974, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre as disposições finais do Loteamento Residencial e Comercial JARDIM SANTA FELICIDADE e dá outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando *o Decreto Municipal nº 4.052 de 06 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial e Comercial "JARDIM SANTA FELICIDADE";*

Considerando *a conclusão das obras do Loteamento "JARDIM SANTA FELICIDADE", sendo mantido o caucionamento de lotes como garantia de eventual construção da estação de tratamento de esgoto no empreendimento, disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.052 de 06 de setembro de 2018;*

Considerando *a recente emissão da LO – Licença de Operação "Precária" sob nº 52000161 – Processo nº 52/00448/18 / Processo Eletrônico CETESB.061542.2023-54, com validade de até 11/03/2024, até a emissão da LO "definitiva", após a iminente conclusão das Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Pitangueiras/SP;*

Considerando *a desnecessária construção do STE – Sistema de Tratamento de Esgoto Isolado no empreendimento – JARDIM SANTA FELICIDADE, em decorrência do sistema de tratamento de esgoto municipal;*

Considerando *o Memorial de Cálculo do Anexo Único deste decreto municipal;*

Considerando *o Processo Interno nº 100331/2023, objeto de pleito do 5º Termo Aditivo de Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto no valor de R$ 1.421.005,70 (um milhão e quatrocentos e vinte e um mil e cinco reais e setenta centavos);*

DECRETA

Art. 1º. Ficam liberados da garantia hipotecaria constante no artigo 16 do Decreto 4.052 de 06 de setembro de 2018, os **Lotes 38, 39 e 40 da Quadra 05** do referido Loteamento Residencial e Comercial Jardim Santa Felicidade.

Art. 2º. O registro do descaucionamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se equipare, obedecidas as disposições pertinentes a espécie contida na legislação federal – Lei 6.677/79.

Art. 3º. Fica suprimida a seguinte obrigação imposta ao empreendedor constante no inciso II, do artigo 13 do Decreto nº 4.052 de 06 de setembro de 2018:

- 01 (um) Sistema de Tratamento de Efluentes Doméstico (Área Institucional 01), para o devido tratamento do esgoto local a ser interligado a um 01 (um) novo coletor-tronco a ser construído pelo empreendedor para o devido lançamento final dos efluentes tratados no empreendimento até o PV (499,12 / 498,52) existente da rede de emissário público de CA de DN 400 mm, na margem esquerda do Córrego das Pitangueiras (Avenida das Pitangueiras, sentido Jardim Pedro de Felício / Rodovia SP-322).

Art. 4º. Como contrapartida à desobrigação de construção da estação de tratamento de esgoto local em detrimento à utilização da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Pitangueiras, o empreendedor se compromete a pagar a importância de **R$ 107.648,80 (cento e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, correspondente aos 409 (quatrocentos e nove) lotes do empreendimento a R$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos) conforme Memorial de Cálculo do Anexo Único, divididos em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais no valor de R$ 26.912,20 (vinte e seis mil novecentos e doze reais e vinte centavos) cada, sendo a primeira com vencimento em 21 de novembro de 2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, através de 04 (quatro) boletos bancários fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A inadimplência de qualquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais, e ainda aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo remanescente, sem prejuízo de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o recebimento do presente instrumento, do qual o empreendedor é signatário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 17 de novembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO ÚNICO

Capítulo 01 – Memorial de Cálculo:

a) Empreendimentos em estudo, conforme Decretos Municipais de Aprovação:

I - JARDIM BONSUCESSO – Decreto Municipal nº 4.013/2018
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – Decreto Municipal nº 3.583/2018
III - JARDIM GREEN PARK – Decreto Municipal nº 3.767/2016
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – Decreto Municipal nº 3.833/2016
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – Decreto Municipal nº 4.067/2018
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – Decreto Municipal nº 3.970/2017
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – Decreto Municipal nº 4.052/2018
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – Decreto Municipal nº 4.138/2019
IX - JARDIM FREI GALVÃO – Decreto Municipal nº 4.325/2020
X - JARDIM DEISE FORESTI – Decreto Municipal nº 4.119/2019
XI - JARDIM SANTA FÉ – Decreto Municipal nº 3.994/2018
XII - JARDIM ESPERANÇA – Decreto Municipal nº 4.108/2019
XIII - JARDIM PRIMAVERA – Decreto Municipal nº 4.123/2019
XIV - JARDIM ROYAL PARK – Decreto Municipal nº 4.725/2022
XV - JARDIM DAS FLORES – Decreto Municipal nº 4.738/2023

b) Quantidade de Lotes por Empreendimento:

I - JARDIM BONSUCESSO – 307 (trezentos e sete) Lotes
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – 427 (quatrocentos e vinte e sete) Lotes
III - JARDIM GREEN PARK – 180 (cento e oitenta) Lotes
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – 316 (trezentos e dezesseis) Lotes
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – 108 (cento e oito) Lotes
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – 563 (quinhentos e sessenta e três) Lotes
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – 409 (quatrocentos e nove) Lotes
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – 680 (seiscentos e oitenta) Lotes
IX - JARDIM FREI GALVÃO – 282 (duzentos e oitenta e dois) Lotes
X - JARDIM DEISE FORESTI – 255 (duzentos e cinquenta e cinco) Lotes
XI - JARDIM SANTA FÉ – 271 (duzentos e setenta e um) Lotes
XII - JARDIM ESPERANÇA – 608 (seiscentos e oito) Lotes
XIII - JARDIM PRIMAVERA – 296 (duzentos e noventa e seis) Lotes
XIV - JARDIM ROYAL PARK – 518 (quinhentos e dezoito) Lotes
XV - JARDIM DAS FLORES – 179 (cento e setenta e nove) Lotes

c) Resultados:

QL (Quantidade de Lotes) = 5.399 Unidades
VTA (Valor do 5º Termo Aditivo de Obras) = R$ 1.421.005,70
VLste (Valor de custo de obra de STE de cada empreendimento por Lote) = VTA / QL
VLste = VTA / QL = R$ 263,20

DECRETO Nº 4.975, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre as disposições finais do Loteamento Residencial e Comercial ROYAL PARK e dá outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando *o Decreto Municipal nº 4.725 de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial e Comercial "ROYAL PARK";*

Considerando *a conclusão das obras do Loteamento "ROYAL PARK", sendo mantido o caucionamento de lotes como garantia de eventual construção da estação de tratamento de esgoto no empreendimento, disposto nas Diretrizes Urbanísticas contidas no item V do Anexo único do Decreto Municipal nº 4.725 de 20 de setembro de 2022;*

Considerando *a recente emissão da LO – Licença de Operação "Precária" sob nº 52000161 – Processo nº 52/00448/18 / Processo Eletrônico CETESB.061542.2023-54, com validade de até 11/03/2024, até a emissão da LO "definitiva", após a iminente conclusão das Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Pitangueiras/SP;*

Considerando *a desnecessária construção do STE – Sistema de Tratamento de Esgoto Isolado no empreendimento – ROYAL PARK, em decorrência do sistema de tratamento de esgoto municipal;*

Considerando *o Memorial de Cálculo do Anexo Único deste decreto municipal;*

Considerando *o Processo Interno nº 100331/2023, objeto de pleito do 5º Termo Aditivo de Obras da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto no valor de R$ 1.421.005,70 (um milhão e quatrocentos e vinte e um mil e cinco reais e setenta centavos);*

DECRETA

Art. 1º. Ficam liberados da garantia hipotecaria constante no artigo 15 do Decreto 3.767 de 09 de março de 2016, os **Lotes 002 ao 043 da Quadra "14" e os Lotes 002 ao 041 da Quadra "13"** do referido Loteamento Residencial e Comercial Royal Park.

Art. 2º. O registro do descaucionamento no Cartório Imobiliário competente é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se equipare, obedecidas as disposições pertinentes a espécie contida na legislação federal – Lei 6.677/79.

Art. 3º. Fica suprimida a seguinte obrigação imposta ao empreendedor constante no item V do Anexo único do Decreto Municipal nº 4.725 de 20 de setembro de 2022:

- Implantar 01 (um) STE/ETE - Sistema Isolado e Compacto de Tratamento de Efluentes Domésticos² (com material construtivo de resistência química e mecânica (em PRFV – Plástico Reforçado com Fibra de Vidro ou outros materiais de características compatíveis), com garantia mínima de 10 (dez) anos comprovada através de laudos de empresas fornecedoras da matéria prima, contendo no mínimo: Tratamento Preliminar, EEB - Elevatória de Esgoto Bruto, Reator UASB, Reator FAZ, Decantador Secundário, Tanque de Contato para Desinfecção, Interceptor de Lançamento, Obras Civil (Infraestrutura, Iluminação, Segurança,...) e Identificador do Local), devidamente dimensionado para a demanda do empreendimento proposto acrescido do Jardim Green Park, constituído de 180 (cento e oitenta) lotes (somados 698 unidades), a ser construído / implantado na Área Institucional 01 do Jardim Green Park, situada a jusante do empreendimento, com lançamento dos efluentes tratados na Rede Pública em PEAD Ocre de DN 250 mm (10") através do PV1 (CC 513,345 e CF 507,795), sito a Rua Benedita Soares da Silva (Antiga Rua Projetada 03) do Jardim Green Park.

Art. 4º. Como contrapartida à desobrigação de construção da estação de tratamento de esgoto local em detrimento à utilização da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Pitangueiras, o empreendedor se compromete a pagar a importância de **R$ 136.337,60 (cento e trinta e seis mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, correspondente aos 518 (quinhentos e dezoito) lotes do empreendimento a R$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos) conforme Memorial de Cálculo do Anexo Único, divididos em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais no valor de R$ 34.084,80 (trinta e quatro mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos) cada, sendo a primeira com vencimento em 21 de novembro de 2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, através de 04 (quatro) boletos bancários fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A inadimplência de qualquer das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais, e ainda aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo remanescente, sem prejuízo de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o recebimento do presente instrumento, do qual o empreendedor é signatário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 17 de novembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO ÚNICO

Capítulo 01 – Memorial de Cálculo:

a) Empreendimentos em estudo, conforme Decretos Municipais de Aprovação:

I - JARDIM BONSUCESSO – Decreto Municipal nº 4.013/2018
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – Decreto Municipal nº 3.583/2018
III - JARDIM GREEN PARK – Decreto Municipal nº 3.767/2016
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – Decreto Municipal nº 3.833/2016
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – Decreto Municipal nº 4.067/2018
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – Decreto Municipal nº 3.970/2017
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – Decreto Municipal nº 4.052/2018
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – Decreto Municipal nº 4.138/2019
IX - JARDIM FREI GALVÃO – Decreto Municipal nº 4.325/2020
X - JARDIM DEISE FORESTI – Decreto Municipal nº 4.119/2019
XI - JARDIM SANTA FÉ – Decreto Municipal nº 3.994/2018
XII - JARDIM ESPERANÇA – Decreto Municipal nº 4.108/2019
XIII - JARDIM PRIMAVERA – Decreto Municipal nº 4.123/2019
XIV - JARDIM ROYAL PARK – Decreto Municipal nº 4.725/2022
XV - JARDIM DAS FLORES – Decreto Municipal nº 4.738/2023

b) Quantidade de Lotes por Empreendimento:

I - JARDIM BONSUCESSO – 307 (trezentos e sete) Lotes
II - JARDIM NOVA ALIANÇA – 427 (quatrocentos e vinte e sete) Lotes
III - JARDIM GREEN PARK – 180 (cento e oitenta) Lotes
IV - JARDIM SÃO LOURENÇO – 316 (trezentos e dezesseis) Lotes
V - JARDIM DAS OLIVEIRAS – 108 (cento e oito) Lotes
VI - JARDIM PARQUE DOS IPÊS – 563 (quinhentos e sessenta e três) Lotes
VII - JARDIM SANTA FELICIDADE – 409 (quatrocentos e nove) Lotes
VIII - JARDIM NOVA PITANGUEIRAS – 680 (seiscentos e oitenta) Lotes
IX - JARDIM FREI GALVÃO – 282 (duzentos e oitenta e dois) Lotes
X - JARDIM DEISE FORESTI – 255 (duzentos e cinquenta e cinco) Lotes
XI - JARDIM SANTA FÉ – 271 (duzentos e setenta e um) Lotes
XII - JARDIM ESPERANÇA – 608 (seiscentos e oito) Lotes
XIII - JARDIM PRIMAVERA – 296 (duzentos e noventa e seis) Lotes
XIV - JARDIM ROYAL PARK – 518 (quinhentos e dezoito) Lotes
XV - JARDIM DAS FLORES – 179 (cento e setenta e nove) Lotes

c) Resultados:

QL (Quantidade de Lotes) = 5.399 Unidades
VTA (Valor do 5º Termo Aditivo de Obras) = R$ 1.421.005,70
VLste (Valor de custo de obra de STE de cada empreendimento por Lote) = VTA / QL
VLste = VTA / QL = R$ 263,20

DECRETO Nº 4.976, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira, para o levantamento do Balanço Geral do Município de Pitangueiras do exercício 2023, face às recomendações da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

DECRETA

Artigo 1º. A execução orçamentária do Município no exercício de 2023 se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - as requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia **08 de dezembro de 2023**, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação da Secretaria Municipal da Fazenda da existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

II - os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para liquidação e contabilização até o dia **19 de dezembro de 2023**;

III - a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária do município até o dia **27 de dezembro de 2023**;

IV - os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º. Serão considerados casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º. A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º. Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo município até 31 de dezembro

de 2023.

Artigo 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda procederá ao cancelamento dos saldos da conta de *"Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P."*, dos valores não liquidados, até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º. Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianual que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2023, e que não tenha sido emitido nota fiscal de execução dos serviços ou de aquisição de material, deverão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais, salvos em casos especiais que a Secretaria Municipal da Fazenda justifique a necessidade do não cancelamento.

§ 2º. - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2024.

Artigo 3º. O Departamento de Licitações e Contratos providenciará a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2023, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante termo aditivo de contrato, que será realizado após a solicitação da Secretaria contratante.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, a Secretaria deverá avaliar cada contrato sob sua responsabilidade, e caso o mesmo não for executado até o final do exercício de 2023, deverá enviar oficio ao Departamento de Licitações e Contratos, solicitando o respectivo aditamento.

Artigo 4º. Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Artigo 5º. A Secretaria Municipal da Fazenda procederá a verificação de todas as contas públicas que influenciarão no encerramento do exercício e apuração do balanço geral, podendo editar instruções complementares a execução deste decreto.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 17 de novembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

fls. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PITANGUEIRAS
FORO DE PITANGUEIRAS
1ª VARA
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 713, ., Centro - CEP 14750-000, Fone: (16) 3952-2569, Pitangueiras-SP - E-mail: pitangueiras@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº:	**0002372-78.2015.8.26.0459**
Classe: Assunto:	**Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário**
Requerente:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**
Requerido:	**WALDIR DE FELÍCIO E OUTROS**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 0002372-78.2015.8.26.0459

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Pitangueiras, Estado de São Paulo, Dr(a). FREDERICO PUPO CARRIJO DE ANDRADE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER as requeridas RENATO VARGAS MARKETING - ME, CNPJ 08.252.286/0001-04, com endereço à Rua Q. G. Lote 02 Condomínio Villa Real, CEP 14110-000, Ribeirão Preto – SP, e O. J. PROMOÇÕES, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDAS, CNPJ 07.535.980/0002-57, com endereço à Avenida Leais Paulista, 407, Jardim São Luiz ou Irajá, Ribeirão Preto - SP, que lhe foi proposta uma ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa por parte de PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, valor da causa: R$ 19.400,00, alegando em síntese: "Que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao analisar as contas do exercício de 2007 do ex-prefeito Waldir de Felicio, julgou irregulares as contratações da empresa correqueridas (supracitadas), para prestação de serviços de publicidade, pois não foi realizado nenhum procedimento licitatório, cujo valor à época totalizou R$ 15.400,00, ultrapassando assim, o limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Pretende a requerente à condenação das requeridas ao ressarcimento integral dos danos causados ao Município de Pitangueiras/SP, cujos valores serão apurados e corrigidos à data do efetivo pagamento". Encontrando-se o(s) réu(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Pitangueiras, aos 11 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FREDERICO PUPO CARRIJO DE ANDRADE, liberado nos autos em 13/11/2019 às 12:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002372-78.2015.8.26.0459 e código CR000000OL7A.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

EDITAL DE PUBLICAÇÃO NOTIFICAÇÃO PRÉVIA CONSTRUÇÃO Nº 268/2023.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: THOMAS FAUSTO DRUGOWICH – CPF nº 357.907.338-91
Local do Imóvel:	: Rua Zulmira Nadalin, S/nº, Lote D3 Gleba B, Jardim Alvorada, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega:	: Rua Zulmira Nadalin, nº 104, Jardim Alvorada, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário:	: 1.04.047.2640

NOTIFICAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (**http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm**).

"SUBSEÇÃO I

DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.

Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.

Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar, no prazo de 30 (trintas) dias a contar do recebimento desta, o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta junto a esta Secretaria e não foi concluído. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, embargo ou demolição, perante o mesmo.

Pitangueiras, 21 de novembro de 2023.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

.....

PITANPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Sra. Laide Conceição Zeferino Pereira, em razão do falecimento do segurado Sr. Fernandes José Pereira Junior "

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO**, **Diretor Presidente do PITANPREV** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras/SP, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 23, § 8º da Emenda Constitucional Nº 103/2019, bem como o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 (anterior ao texto da EC 103/2019), c/c art. 11 e I, e art. 48, I da Lei Complementar Municipal n.º 2.489, de 21/12/2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º.) - Conceder o benefício de *Pensão Morte*, em decorrência do falecimento do segurado Sr. Fernandes José Pereira Junior, inscrito no CPF sob o n.º 982.226.518-20, aposentado por invalidez no cargo de Jardineiro, referência "A", Grau I, Nível I, em favor da Sra. Laide Conceição Zeferino Pereira esposa do *de cujus*, portadora do RG Nº 9.217.809-1-SSP/SP e inscrita no CPF sob o Nº 199.527.148-90, conforme processo administrativo do PITANPREV, Nº 035/2023, a partir de 02/10/2023, data do falecimento do mesmo, até posterior deliberação.

Artigo 2º.) - Os proventos serão calculados nos termos do art. 40, § 7º, da CF/88 (redação anterior à EC Nº 103/2019) conforme a totalidade dos proventos do servidor falecido, e reajustados pela paridade conforme dispõe o art. 6º da EC Nº 41/2003.

Artigo 3º.) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a **02/10/2023**, data do falecimento do segurado.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras, 25 de outubro de 2023.

Antônio Sérgio Toniello.
Diretor Presidente.

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 024, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Clarinda Alcantara Silva de Assis."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 4º, §9º da Emenda Constitucional Nº 103/2019, art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c Art. 22 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei Municipal Nº 1904/1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, c/c artigo 31 e Anexos da Lei Complementar Nº 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, assim como as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 4.296/2023;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** à servidora **Sra**. **Clarinda Alcantara Silva de Assis**, portadora do RG n.º 22.442.672-2-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 047.521.678-40, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Ref "A" Nível II, Grau 2,** lotada na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do **PITANPREV Nº 046/2023**, a partir de **17/11/2023** até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão equivalentes à última remuneração do cargo efetivo, ou seja, integrais, reajustados pela paridade com o servidor ativo, nos termos do art. 3º da EC Nº 47/2005.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 17 de novembro de 2023.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Marlete Sirley Luciano."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 4º, §9º da Emenda Constitucional Nº 103/2019, art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c Art. 22 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei Municipal Nº 1904/1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, c/c artigo 31 e Anexos da Lei Complementar Nº 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, assim como as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 4.296/2023;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** à servidora **Srta**. **Marlete Sirley Luciano**, portadora do RG n.º 23.718.780-2-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 727.631.409-04, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Ref "A" Nível I, Grau 1,** lotada na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do **PITANPREV Nº 047/2023**, a partir de **17/11/2023** até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão equivalentes à última remuneração do cargo efetivo, ou seja, integrais, reajustados pela paridade com o servidor ativo, nos termos do art. 3º da EC Nº 47/2005.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 17 de novembro de 2023.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Damaris Bento Lucente."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 4º, §9º da Emenda

Constitucional Nº 103/2019, art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c Art. 22 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei Municipal Nº 1904/1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, c/c artigo 31 e Anexos da Lei Complementar Nº 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, assim como as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 4.296/2023;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** à servidora **Sra**. **Damaris Bento Lucente**, portadora do RG n.º 24.528.436-9-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 162.145.058-93, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Ref "A" Nível I, Grau 1,** lotada na Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do **PITANPREV Nº 048/2023**, a partir de **17/11/2023** até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão equivalentes à última remuneração do cargo efetivo, ou seja, integrais, reajustados pela paridade com o servidor ativo, nos termos do art. 7º da EC Nº 41/2003.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 17 de novembro de 2023.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 027, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Diana de Cássia Ambrósio de Oliveira."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 4º, §9º da Emenda Constitucional Nº 103/2019, art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c Art. 22 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei Municipal Nº 1904/1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, c/c artigo 31 e Anexos da Lei Complementar Nº 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, assim como as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 4.296/2023;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** à servidora **Sra**. **Diana de Cássia Ambrósio de Oliveira**, portadora do RG n.º 20.883.544-1-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 087.602.088-05, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Ref "A" Nível I, Grau 1,** lotada na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do **PITANPREV Nº 049/2023**, a partir de **17/11/2023** até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão equivalentes à última remuneração do cargo efetivo, ou seja, integrais, reajustados pela paridade com o servidor ativo, nos termos do art. 7º da EC Nº 41/2003.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 17 de novembro de 2023.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....